

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 07 / 73

Fixa os valores das taxas escolares para o ano letivo de 1973.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - As taxas escolares devidas à Universidade do Amazonas serão cobradas, no ano de 1973, à base dos seguintes valores:

I - Taxa de matrícula, por disciplina	Cr\$	10,00
II - Taxa de assistência ao Diretório Central, aos Diretórios Acadêmicos e Associações Atléticas	Cr\$	17,00
III - Inscrição e exame de segunda chamada, por matéria	Cr\$	20,00
IV - Histórico escolar, excluída a via que acompanha o diploma	Cr\$	50,00
V - Certidões em geral:		
a) pela primeira folha	Cr\$	20,00
b) por folha seguinte	Cr\$	10,00
VI - Registro de diploma de curso de graduação, de pós-graduação e apostila de revalidação	Cr\$	30,00
VII - Revalidação de diploma	Cr\$	500,00
VIII - Declaração de vaga para recebimento de transferência	Cr\$	15,00
IX - Guia de transferência (expedida)	Cr\$	60,00
X - Inscrição em concurso para o magistério	Cr\$	100,00
XI - Inscrição a exame de suficiência	Cr\$	100,00
XII - Taxa de expediente (entrada de qualquer documento em protocolo)	Cr\$	5,00
XIII - Identidade estudantil	Cr\$	15,00

Art. 2º - Da taxa cobrada em favor dos Diretórios, 25% (vinte e cinco por cento) caberão ao Diretório Central, sendo o restante dividido entre os Diretórios Acadêmicos e Associações Atléticas, em partes iguais.

Art. 3º - Os alunos carentes de recursos financeiros poderão, em formulário próprio, requerer isenção da anuidade e da taxa de matrícula, juntando ao pedido de matrícula prova da entrega do formulário de isenção à Divisão de Assistência ao Estudante.

Art. 4º - Os candidatos classificados em primeiro lugar no Concurso Vestibular, em cada Curso e em primeira opção, bem como os que alcançarem o primeiro lugar nas listas de aprovação do período anterior, continuarão isentos da taxa de matrícula e da anuidade, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 031/66, de 19 de dezembro de 1966, do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Serão isentos da taxa de matrícula e da anuidade os estudantes que, nos seis (6) meses anteriores, tenham participado ativamente das atividades do Coral Universitário, à vista de comprovante fornecido pelo Diretor do Departamento de Música.

Art. 5º - A anuidade poderá ser cobrada parceladamente, a critério do Reitor.

Art. 6º - O aluno que requerer isenção da anuidade e da taxa de matrícula e tiver o seu pedido indeferido, recolherá com correção monetária, devendo pagar de uma só vez as prestações vencidas, nos quinze (15) dias seguintes à data em que for notificado do indeferimento.

Art. 7º - As certidões ou documentos necessários à instrução de pedidos de bolsas de estudo não estarão sujeitos a qualquer das taxas referidas nesta Resolução.

Art. 8º - O aluno que deixar de efetuar o pagamento das taxas escolares nas datas fixadas pela Reitoria, não poderá frequentar as aulas nem participar das provas.

Art. 9º - As taxas escolares deverão ser recolhidas a qualquer agência do Banco do Estado do Amazonas S.A., em formulário fornecido pelas Unidades Universitárias ou pela Secretaria Geral de Cursos.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de



fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 1973.

Aderson Pereira Dutra
ADERSON PEREIRA DUTRA
PRESIDENTE

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos currículos das licenciaturas, em consequência da implantação das reformas Universitárias;

./Gja..

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Os cursos de formação de professores em nível de licenciatura de disciplinas e atividades pedagógicas, nas escolas de 1º e 2º graus, abrangendo as matérias listadas nos respectivos currículos, serão das disciplinas pedagógicas mencionadas na presente Resolução.

Art. 2º - Constituem disciplinas pedagógicas obrigatórias para todas as licenciaturas:

SIGLA	NOME	CREDITOS	TRE-REQUISITO
FEF-12	Psicologia da Educação I	4	
FEF-22	Psicologia da Educação II	4	FEF-12
FEF-11	Didática Geral	4	FEF-12
FEF-11	Estrutura de Ensino de 1º e 2º graus	4	
FEF-	Didática Especial (incluindo o estágio)	4	FEF-11